



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19098.94968-79  


Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 102, de 2018 (MSG nº 608/2018), da Presidência da República, que *encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Autor: Presidência da República

**I – RELATÓRIO**

Vem para análise exclusiva desta Comissão a Mensagem nº 102, de 2018, de autoria da Presidência da República, que encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei nº 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ – 2018.

Como informa a ementa, o objetivo da Mensagem é apresentar as informações demandadas pelo § 5º do art. 57, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos):

A Lei dos Portos, em seu § 5º, art. 57, estabelece que:

“Art. 57.....

.....  
§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório detalhado sobre



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19098.94968-79

a implementação das iniciativas tomadas com base nesta Lei, incluindo, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais;

II - relação das instalações portuárias exploradas mediante autorizações em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, segundo a localização, se dentro ou fora do porto organizado, indicando data da autorização, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas dos termos de adesão e autorização;

III - relação dos contratos licitados no ano anterior com base no disposto no art. 56 desta Lei, por porto organizado, indicando data do contrato, modalidade da licitação, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos contratos de concessão ou arrendamento;

IV - relação dos termos de autorização e os contratos de adesão adaptados no ano anterior, com base no disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei, indicando data do contrato de autorização, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos termos de adesão e autorização;

V - relação das instalações portuárias operadas no ano anterior com base no previsto no art. 7º desta Lei, indicando empresa concessionária, empresa que utiliza efetivamente a instalação portuária, motivo e justificativa da utilização por interessado não detentor do arrendamento ou concessão e prazo de utilização.”

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da presente matéria.

Deve-se salientar que aqui não se trata da análise de relatório das atividades da ANTAQ, mas sim de conferir se foram cumpridos os requisitos exigidos no § 5º do art. 57, da Lei dos Portos, e deles tomar conhecimento.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que a gestão passada do Poder Executivo não cumpriu os requisitos no que concerne ao prazo para o envio



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

da documentação solicitada, isto é, até 31 de março de 2018, uma vez que a Mensagem data de 29 de outubro de 2018.

Quanto às informações requeridas com fulcro no inciso I, o relatório apresenta um quadro, constante de seu Anexo I, em que são descritos 159 contratos de arrendamento nos 27 portos organizados vigentes em 31 de dezembro de 2017. Desses contratos, sete possuem observação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais. A esse respeito, a ANTAQ informa que abriu seis Processos Administrativos Disciplinares Sancionadores.

No que se refere ao inciso II, o relatório informa que, até 31/12/2017, existiam 165 Terminais de Uso Privado (TUP), 31 Estações de Transbordo de Carga (ETC) e 2 Instalações Portuárias de Turismo (IPT). O quadro descriptivo de cada terminal consta do Anexo II do relatório.

Entretanto, as informações fornecidas não preenchem os requisitos da lei. A tabela não apresenta a localização da instalação portuária, a data de autorização, o nome da empresa detentora, o objeto detalhado, nem a situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais. Alguns contratos não apresentam, também, a área do arrendamento.

Concernente ao inciso III, o Relatório atesta apenas que, como o art. 56 da Lei dos Portos foi vetado, não há informações a serem prestadas. O referido art. 56 determina que os contratos de arrendamento e concessão celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (antiga Lei dos Portos), deveriam ser renovados por mais 1 (um) único período, não inferior ao prazo consignado no respectivo contrato.

Para atendimento das informações requisitadas no inciso IV, o relatório comunica que cinco contratos de TUP's foram adaptados, em 2017, nos termos dos arts. 58 e 59. Entretanto, não foram apresentadas informações referentes aos investimentos realizados e previstos.

Em atendimento às informações solicitadas no inciso V, o relatório esclarece que não houve esse tipo de pleito, no ano de 2017.

SF/19098.94968-79



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Ao nosso ver, a Agência ateve-se apenas ao cumprimento formal, olvidando-se do quesito material, a saber, o conteúdo previsto na norma bastante para subsidiar o desempenho do mister fiscalizatório desse Parlamento.

Para que o Congresso Nacional possa deter-se com maior profundidade na análise acerca das concessões e arrendamentos que envolvem os portos organizados, seria importante que a ANTAQ apresentasse outros dados como, por exemplo:

- detalhamento dos investimentos realizados e previstos;
- informações sobre o Plano Geral de Outorgas e as medidas adotadas para o estímulo à concorrência;
- ações tomadas para contribuir com a modernização, expansão e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;
- informações sobre as tarifas e preços praticados pelo setor, qualidade da atividade prestada e da efetividade do direito dos usuários;
- dados sobre a segurança da navegação;
- informações sobre a macroeconomia do setor e o desempenho no ano de 2017;
- apresentação de maneira pormenorizada das fiscalizações realizadas, em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Por fim, há muito espaço para aprimorar a forma e a apresentação do relatório analisado. A ANTAQ encaminhou uma simples tabela, com palavras truncadas, células hachuradas sem qualquer tipo de legenda e sem as informações necessárias, além de erros de ortografia.

Tendo em vista que o relatório encaminhado não atendeu ao disposto na lei, e com base no art. 133, V, b do Regimento Interno, que facilita ao parecer concluir pela apresentação de requerimento, combinado com o art. 216, inciso I, também do Regimento Interno, que dispõe que os requerimentos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, seguiremos no sentido de requerer ao Ministro da Infraestrutura o envio das informações necessárias ao

SF/19098.94968-79



## **SENADO FEDERAL**

## Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

pleno atendimento do disposto no § 5ºdo art. 57, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

III - VOTO

Ante o exposto, votamos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, proceda ao seu posterior arquivamento, e apresente o seguinte requerimento de informações:

## **REQUERIMENTO N° , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam prestadas pelo Ministro da Infraestrutura as informações necessárias ao pleno atendimento do previsto no § 5º e incisos do art. 57, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, referentes ao exercício de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

